

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FCA – Ferrovia Centro Atlântica S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na rua Itajubá, 141, Bairro Floresta CEP 30.150-380.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**.

No dia 08 de outubro do ano de 2020, entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os trabalhadores, empregados da Ferrovia Centro Atlântica S/A, representados por este **SINDICATO** referente a data base de 1º de setembro de 2020, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da **EMPRESA**, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

PAGAMENTOS - FINANCEIRAS

PAGAMENTOS - FINANCEIRAS

1ª. REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** reajustará, a partir de 01 de setembro de 2020, os salários-base de seus empregados ativos em 31 de agosto de 2020, pelos percentuais descritos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- Reajuste de 3,0% (três por cento) para todos empregados elegíveis ao acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não são elegíveis aos reajustes previstos no parágrafo primeiro da presente cláusula os jovens aprendizes e estagiários.

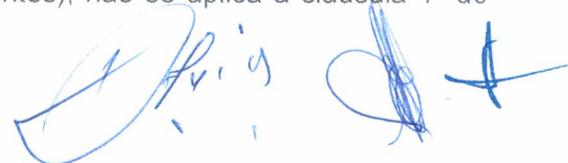
2ª. DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

3ª. ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente acordo coletivo, todos os empregados da **EMPRESA** que exercem suas atividades dentro da base territorial dentro dos limites da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção, gerencial e especialistas técnicos (com equivalência a gerentes), não se aplica a cláusula 1ª do



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FCA 2020/2021

presente Acordo Coletivo de Trabalho.

4ª.PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados será negociado diretamente com a entidade sindical representativa dos empregados, signatária do presente acordo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em obediência à legislação acima citada, o Acordo Coletivo relativo ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados é específico para este fim e, portanto, sua negociação não está vinculada ao período de vigência do presente ACT e nem à data-base aqui prevista.

5ª.TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

A EMPRESA atenderá as solicitações de transferências de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas de sua preferência.

FÉRIAS

6ª.FÉRIAS

No prazo de até 35 (trinta e cinco) dias antes do início das férias, os empregados deverão agendar o período de gozo das férias, conforme ajustado com o respectivo gestor e inserido em sistema específico da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O parcelamento das férias em três formatos (10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias) é uma faculdade reservada ao empregado maior de 18 anos, de acordo com o seu interesse pessoal, desde que seja requerida à EMPRESA com antecedência mínima requerida em sistema específico da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado com mais de cinquenta anos de idade poderá solicitar à EMPRESA o parcelamento das férias previsto no item anterior, desde que observadas as seguintes condições protetivas:

- a) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do exame periódico do respectivo empregado, realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses antecedentes ao pedido de férias, tenha considerado o empregado "apto" ao trabalho, sem restrições;
- b) O pedido de parcelamento de férias do empregado deverá ser avaliado pela área de medicina do trabalho, que irá deliberar sobre a concessão ou não do parcelamento;
- c) Seja disponibilizado ao Sindicato, caso solicitado, relatório sobre os empregados que fracionaram as férias em dois períodos durante a vigência do acordo coletivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA poderá adotar outras modalidades de férias, desde que haja previsão na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: As férias poderão se iniciar nos dois dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado do empregado. Porém, as férias não poderão se iniciar nos dias de folga conforme escala de trabalho, repouso semanal remunerado ou feriados.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

7ª. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Será mantida a atual prática de adiantamento de 50% (cinquenta por cento), inclusive no mês de janeiro, do 13º salário, por ocasião das férias. A EMPRESA, em novembro, pagará a diferença entre o valor já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês, sendo que, em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

8ª. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo a ser creditado por ocasião da regularização das férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

9ª. DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DE FÉRIAS

A EMPRESA disponibilizará o aviso de férias aos empregados diretamente nos sistemas de autoatendimento, para consulta eletrônica e/ou impressão, de acordo com a conveniência do empregado. A disponibilização do aviso de férias ocorrerá no momento em que o pedido de férias for registrado no sistema de RH da EMPRESA.

A disponibilização do aviso de férias de forma eletrônica para os empregados através do portal de autoatendimento, desobriga a EMPRESA da manutenção de uma via do mesmo assinado pelos empregados.

BENEFÍCIOS – PLANO DE SAÚDE

10ª. PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

PLANO A

Regime de Livre Escolha

NOTA PRIMEIRA: Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 1.884,00 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

NOTA SEGUNDA: Despesas com aquisição de lentes corretivas

A EMPRESA reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) por ano por beneficiário e nos termos da respectiva Instrução Interna.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

NOTA TERCEIRA: Despesas com armação de óculos

A EMPRESA reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) por ano por beneficiário nos termos da respectiva Instrução Interna.

NOTA QUARTA: Tratamento portadores de diabetes

A EMPRESA reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês por beneficiário.

NOTA QUINTA: Despesas com vacinas

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infecto-contagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por vacina, por beneficiário.

NOTA SEXTA: Reembolso de despesas médicas

Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da EMPRESA será mantido em 70% (setenta por cento).

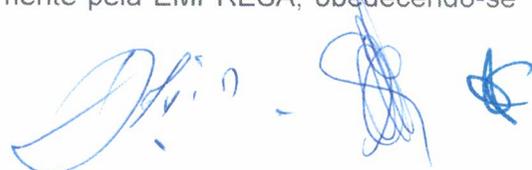
Na hipótese de pequeno risco, o percentual de participação da EMPRESA será mantido em 40% (quarenta por cento).

NOTA SÉTIMA: Tratamento Fonoaudiólogo

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiólogo, observado o limite máximo semestral de R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais) por beneficiário.

NOTA OITAVA: DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

- a) A EMPRESA, conforme opção do plano de saúde, reembolsará em até 90% (noventa por cento) as despesas referentes a Assistência Especializada ao Dependente com Deficiência;
- b) Considera-se Portador de Deficiência para efeito de definição e aplicação desta cláusula o dependente portador de Síndrome de Down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo, portador de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta) dentre outras deficiências cerebrais correlatas, desde que comprovadas através de declaração por entidade especializada, oficialmente reconhecida, ou por profissional ou instituição indicada pela EMPRESA;
- c) A assistência especializada ao dependente Portador de Deficiência abrangerá despesas com tratamentos especializados, realizados por profissionais, entidades e escolas legalmente habilitados. As demais despesas serão cobertas parcialmente pela EMPRESA, obedecendo-se os percentuais respectivos de cada regime e risco;



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

- d) O tratamento especializado ao dependente Portador de Deficiência deverá ser indicado em relatório de avaliação diagnóstica reconhecido pelo Plano de saúde de autogerenciamento da EMPRESA. Esse relatório deverá ser revalidado anualmente;
- e) O reembolso será limitado a R\$ 2.542,00 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais) por mês, por dependente.

Este benefício não é cumulativo à **18ª. ASSISTÊNCIA DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA** do presente acordo.

NOTA NONA: Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pelo plano de saúde e aprovados pela EMPRESA.

NOTA DÉCIMA: Mamografia Digital

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pelo plano de saúde e aprovado pela EMPRESA.

NOTA DÉCIMA PRIMEIRA: Regime de Credenciamento

Despesas de Grande Risco

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da EMPRESA, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco o percentual de participação da EMPRESA, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

NOTA DÉCIMA SEGUNDA: Credenciamento de clínicas fisioterápicas

- a) Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da EMPRESA em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas;
- b) A EMPRESA providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários, que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela EMPRESA.

NOTA DÉCIMA TERCEIRA: Transplante de Órgãos



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

A EMPRESA, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) Exames preliminares;
- b) Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) Honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador (a).

A participação financeira da EMPRESA cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

NOTA DÉCIMA QUARTA: Tratamentos / Diagnósticos Especializados

- a) As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da EMPRESA estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da EMPRESA nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento);
- b) Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da EMPRESA será de 99% (noventa e nove por cento).

NOTA DÉCIMA QUINTA: Tratamento Fonoaudiólogo

A EMPRESA renovará o tratamento fonoaudiólogo, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a) Regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) Regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

NOTA DÉCIMA SEXTA: Despesas com tratamento psiquiátrico

A EMPRESA manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

NOTA DÉCIMA SÉTIMA: Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico

A EMPRESA credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

- a) R\$ 1.884,00 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) no tratamento em regime de internação, por beneficiário.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

NOTA DÉCIMA OITAVA: Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

- a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;
- b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a EMPRESA pagaria caso existisse o credenciamento.

NOTA DÉCIMA NONA: Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

A EMPRESA dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, sob a supervisão do seu corpo médico.

NOTA VIGÉSIMA: Assistência Médica Supletiva/Desconto do Débito

A EMPRESA, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização do plano de saúde, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

NOTA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Assistência Médica Supletiva – Anistia dos Débitos Pós Óbito

A EMPRESA se compromete a anistiar os débitos juntos ao plano de saúde, pendentes do empregado que vier a falecer.

NOTA VIGÉSIMA SEGUNDA: Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela EMPRESA, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

NOTA VIGÉSIMA TECEIRA: Cirurgia Plástica Reparadora

Os procedimentos cirúrgicos executados por cirurgião plástico, nos regimes de Livre Escolha e Credenciamento, somente terão participação financeira da EMPRESA quando se tratar de atendimento prestado a paciente acidentado ou queimado ou retirada de tumores.

PLANO B – PLANO ALTERNATIVO

Será fornecido um plano alternativo ao plano "A" conforme as características abaixo. Sendo as opções (plano A ou B) excludentes.

- a) Para os procedimentos médicos cobertos pelo Plano de Saúde Alternativo celebrado com a EMPRESA. A EMPRESA arcará com 70% (setenta por cento) das despesas médicas;
- b) Para os procedimentos odontológicos cobertos pelo Plano Básico Odontológico, a EMPRESA arcará com 60% (sessenta por cento) das despesas odontológicas;



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

- c) As despesas do empregado serão limitadas ao teto máximo de 2 (dois) salários nominais por evento;
- d) O desconto mensal no contracheque do empregado, relativo à sua parte no Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico, está limitado a 10% (dez por cento) do seu salário nominal sendo o saldo restante automaticamente transferido para ser descontado nos meses imediatamente seguintes;
- e) Ficam mantidos os limites de idade, para fins de cobertura dos Planos, de 21 (vinte e um) anos para os filhos dependentes e de 24 (vinte e quatro) anos para os filhos dependentes universitários;
- f) Os empregados que sejam também dependentes no plano de saúde de empregados que trabalham na EMPRESA, deverão optar por um dos planos de saúde ofertados pela EMPRESA e permanecerem apenas na qualidade de titular, evitando-se a duplicidade de benefício.

PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA fornecerá um plano Odontológico conforme as características descritas abaixo:

- a) O percentual de participação da EMPRESA nesse tipo de tratamento será de 70% (setenta por cento), no regime de credenciamento;
- b) O desconto mensal no contracheque do empregado, relativo à sua parte no Plano Odontológico, está limitado a 10% (dez por cento) do seu salário nominal sendo o saldo restante automaticamente transferido para ser descontado nos meses imediatamente seguintes;
- c) Ficam mantidos os limites de idade, para fins de cobertura dos Planos, menores de 21 (vinte e um) anos para os filhos dependentes e menores de 24 (vinte e quatro) anos para os filhos dependentes universitários;
- d) Estão cobertos pelo plano odontológico, os tratamentos de implante dentário e ortodontia;
- e) Na hipótese de tratamento odontológico, em regime de livre escolha, o valor a ser reembolsado está limitado a 70% do valor da tabela específica do Plano Odontológico.

BENEFÍCIOS - ALIMENTAÇÃO

11ª. ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá alimentação aos empregados com contrato de trabalho ativo, nos termos da Lei 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, que institui o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, e das disposições abaixo estabelecidas:

- a) A partir de 01/09/2020 a EMPRESA fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) tíquetes refeição, no valor de R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). A participação do empregado será de 5 % (cinco por cento) do custo de cada tíquete;
- b) Não serão fornecidos tíquetes refeição nos casos de gozo de férias e no caso de ausências não remuneradas (ausências legais);



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

- c) A partir de 01/09/2020 a EMPRESA fornecerá 12 (doze) créditos anuais, a serem creditados mensalmente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em cartão eletrônico ou em tíquete, a título de cesta alimentação, durante a vigência deste acordo;
- d) O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76;
- e) A participação do empregado será de 5% (cinco por cento) do valor da cesta alimentação;
- f) Para os empregados que vierem a ser admitidos na EMPRESA e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados;
- g) Por conta do prazo necessário à regularização do cadastro dos recém-admitidos junto as empresas fornecedoras de tíquete refeição e cesta alimentação (cesta alimentação), fica acertado entre as partes que a empresa poderá conceder os créditos em dinheiro, através de depósito na conta corrente do empregado, excepcionalmente durante os 60 (sessenta) primeiros dias seguintes a admissão do empregado na empresa, sendo certo que tal montante não terá caráter salarial e sem prejuízo das demais determinações previstas nesta cláusula.
- h) A EMPRESA fornecerá aos empregados ativos, uma única Cesta Natalina, in natura, no mês de dezembro/2020. Esta Cesta Natalina, deverá ser retirada pelo empregado nas dependências da EMPRESA.

12ª. CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando da ocorrência de acidente ferroviário, no qual haja a necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho superior a duas horas, a EMPRESA proporcionará aos empregados envolvidos nesta situação de efetivo socorro, alimentação compatível com a necessidade.

BENEFÍCIOS GERAIS

13ª. MEDICAMENTOS ESPECIAIS

A EMPRESA envidará esforços para adquirir diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS, sendo que a participação do empregado está limitada em 50% (cinquenta por cento).

14ª. COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA complementarará os benefícios "auxílio-doença" e "auxílio-doença acidentário", para os empregados que, comprovadamente, passarem à condição de beneficiários dos mesmos, junto ao INSS;

O valor da complementação, a que se refere o caput desta cláusula, corresponderá ao valor da média do salário base do empregado, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a concessão do benefício previdenciário, descontado o valor deste pago pelo INSS.

15ª. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA manterá a atual política e apólice de Seguro de Vida em Grupo, com as seguintes



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FCA 2020/2021

características: morte natural – 24 (vinte e quatro) salários; morte acidental – 48 (quarenta e oito salários) salários; Invalidez total/parcial do empregado por acidente – até 48 (quarenta e oito) salários do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seguro de Vida em Grupo, para os empregados da EMPRESA, cobrirá a morte do cônjuge, observadas as seguintes características: morte natural do cônjuge – 6 (seis) salários do empregado; morte acidental do cônjuge – 6(seis) salários do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura em caso de falecimento dos filhos de empregados de 14 (quatorze) até 21 (vinte um) anos de idade: morte natural – 1,92 (um vírgula noventa e dois) salários do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Invalidez total/parcial por acidente do cônjuge – até 12 (doze) salários do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do prêmio individual cabível a cada empregado, pago total ou parcialmente pela EMPRESA, não constitui verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

16ª.AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA, através de sua seguradora, cobrirá as despesas relacionadas a sepultamento e velório do empregado e/ou seus dependentes diretos (cônjuge e filhos até 21 anos de idade) até o limite de R\$7.000,00(sete mil reais). Também será coberto as despesas relacionados a traslado de corpo limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Caso o empregado ou seus dependentes, optem por não acionar a seguradora para a utilização dos serviços citados acima, os valores gastos com sepultamento e velório serão reembolsados pela própria seguradora até os limites previstos, mediante a apresentação das notas fiscais e demais documentos exigidos pela operadora do seguro de vida.

17ª.ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A EMPRESA manterá a prestação de assistência jurídica aos empregados, envolvidos em demandas de ordem criminal resultantes do exercício regular do seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assistência deverá ser solicitada à área jurídica da EMPRESA pelos empregados envolvidos, através de sua chefia imediata, com antecedência necessária ao devido atendimento.

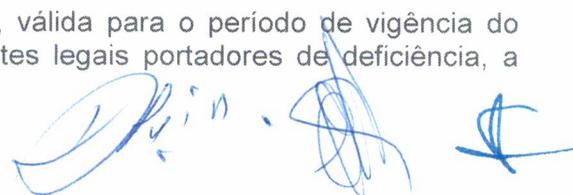
PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA continuará prestando a assistência jurídica prevista nesta cláusula na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento dos empregados, através de profissional do Órgão jurídico da EMPRESA, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores que se fizerem necessárias para o referido processo.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA providenciará e custeará a despesa judicial do empregado, envolvido em demandas de ordem criminal resultantes do exercício regular do seu contrato de trabalho nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e ao atendimento que não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

18ª.ASSISTÊNCIA DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Caso seja de interesse do empregado e mediante opção formal, válida para o período de vigência do presente acordo, para os empregados que possuírem dependentes legais portadores de deficiência, a



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

EMPRESA se compromete a pagar, mensalmente, o valor R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis), a título de assistência para tratamento do (s) respectivo (s) dependente (s).

- a) Considera-se como portadores de deficiência para efeitos de definição e aplicação desta cláusula, o dependente portador de síndrome de down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo, portadores de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta), dentre outras deficiências cerebrais correlatas, devidamente comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas;
- b) Este benefício não é cumulativo com o benefício da **CLÁUSULA DÉCIMA, NOTA OITAVA**;
- c) A EMPRESA facilitará os pedidos de Flexibilização do horário de Trabalho para os empregados que possuam dependentes legais clinicamente considerados como especiais.

19ª.APOSENTADORIA

A EMPRESA não dispensará seus empregados optantes pelo FGTS durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço ou especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adquirido o direito à aposentadoria ou findo o período de 12 (doze) meses, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É necessário que o empregado manifeste à EMPRESA sua intenção de aposentar-se, comprovando o necessário tempo de serviço antes do início do referido período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais mudanças na legislação previdenciária no que se refere à aposentadoria ensejarão adaptações nesta cláusula.

20ª.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva ou outro plano em vigor para aqueles empregados que, no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter, aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, para os empregados que aposentaram por invalidez a partir de 01/09/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que estiver aposentado por invalidez deverá comparecer à área de Recursos Humanos da EMPRESA para atualizar seus dados cadastrais:

- a) O benefício será assegurado pelo período de até 5 (cinco) anos, considerando a hipótese de renovação desta cláusula em acordos coletivos posteriores;
- b) Serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

21ª.TRANSFERÊNCIA POR SAÚDE

Mediante a análise realizada pela área médica e assistência social, a EMPRESA avaliará os casos de pedido de transferência solicitados pelo empregado por razões de saúde própria ou de seus familiares.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

FCA 2020/2021

JORNADA

22ª.ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 60% (sessenta por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no parágrafo 1º do artigo 73 da CLT.

23ª.HORAS-EXTRAS

No caso de extrapolação de jornadas em relação aos regimes de turno de trabalho previstos no presente acordo coletivo, o pagamento das horas extras, será feito com os percentuais abaixo, sem prejuízo dos regimes de turno de trabalho pactuados e normatizados neste acordo.

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 70% (setenta por cento), para as horas trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento), para as horas trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio).

24ª.TRABALHO EM DIAS DE FOLGA E FERIADOS

A ocorrência de eventual prestação de serviço nos dias previstos para folga do empregado ou em feriados, será remunerada nos termos da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

25ª.COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO-TRABALHADOS

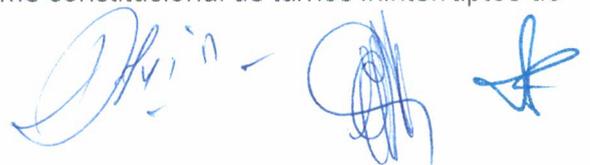
A EMPRESA poderá compensar, a seu critério e de acordo com as suas necessidades operacionais, dias não trabalhados próximos a feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

26ª.COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS NÃO-TRABALHADOS

A EMPRESA poderá implantar regime de compensação do sábado não-trabalhado, com acréscimo na jornada de segunda a sexta-feira. Consideram-se, como já remuneradas, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, quando não houver regime de compensação de segunda a sexta-feira.

27ª.TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA observará, para as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

revezamento, escalas com jornadas de 8 (oito) horas diárias (com uma média de 42 horas semanais), observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas como extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a 180 (cento e oitenta) horas/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nessas escalas, os intervalos para repouso ou alimentação serão computados como de trabalho efetivo e deverá ser concedido entre a 4ª e a 6ª hora, ficando desobrigado o seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência, sendo que os intervalos de refeição serão pré assinalados conforme artigo 74 CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada como já cumprida a jornada de 180 (cento e oitenta) horas na eventualidade deste patamar não ser atingido dentro do ciclo mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados abrangidos por esta cláusula será pago um adicional de turno mensal de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o salário-base do empregado, a título de compensação em razão da jornada acima estipulada.

PARÁGRAFO QUINTO: As jornadas de 8 horas não implicam em pagamento da 7ª(sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extraordinárias em razão da compensação com o adicional estabelecido no parágrafo anterior devido à sua natureza indenizatória pela jornada de 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas escalas de turno ininterrupto de revezamento, cuja a natureza dos serviços exige a realização de atividades que devem ser exercidas aos domingos, a EMPRESA garantirá conforme a Portaria MTPS nº 417/66 que a cada período máximo de sete semanas de trabalho, a folga semanal do empregado deverá coincidir com o domingo.

PARÁGRAFO SETIMO: No caso de expiração da validade deste acordo coletivo a EMPRESA adotará a jornada de turnos fixos com jornada diária de 8 horas e seis dias de trabalho, seguidos de dois dias de descanso, prevista em CLT, ficando EMPRESA desobrigada do pagamento do adicional de turno previsto no presente instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO: A EMPRESA se compromete a continuar com a prática de realizar o tratamento da frequência dos empregados, sempre do primeiro ao último dia do mês, sendo os valores apurados relativos a frequência registrada na folha do mês subsequente.

28ª. CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A EMPRESA poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supramencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis;
- b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto;



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

- c) manterá uma central de dados, gerida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da EMPRESA, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA assume o compromisso de, assegurar ao Sindicato, com fim de permitir o acompanhamento do registro de frequência feito através do sistema alternativo de registro eletrônico de ponto, no prazo de 3 (três) dias úteis da solicitação, o espelho de ponto de um ou mais empregados administrativos ou operacionais sujeitos ao controle de jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: EMPRESA adotará mecanismos para permitir que a consulta da jornada trabalhada possa ser feita, individualmente, pelos empregados e garantirá o fornecimento de cópia eletrônica e/ou impressa do espelho de ponto diretamente no portal de atendimento de RH.

PARÁGRAFO QUINTO: Também será disponibilizado ao empregado informação de registro de frequência que ocasione a alteração de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: Ajustam as partes, ainda, que a abrangência do controle de frequência da EMPRESA está prevista em procedimentos internos da EMPRESA, estando os empregados que ocupam cargos que demandam formação de nível superior isentos de controle de frequência pelo fato destas funções representarem cargos de confiança.

PARAGRAGO SÉTIMO: Não serão considerados como atraso ou minutos excedentes, aqueles compreendidos em até 15 minutos antes ou após o horário previsto para início ou fim da jornada. Caso seja ultrapassado o limite de 15 minutos, o empregado receberá integralmente como minutos excedentes ou terá seu desconto na integralidade, caso não haja compensação.

PARÁGRAFO OITAVO: Os intervalos para refeição ou descanso deverão ser realizados conforme a escala de trabalho do empregado, ficando desobrigado seus registros nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência, sendo que os intervalos de refeição serão pré assinalados conforme artigo 74 CLT.

PARÁGRAFO NONO: A EMPRESA se compromete a continuar com a prática de realizar o tratamento da frequência dos empregados, sempre do primeiro ao último dia do mês, sendo os valores apurados relativos a frequência registrada na folha do mês subsequente.

29ª. JORNADA DE TRABALHO VIA PERMANENTE

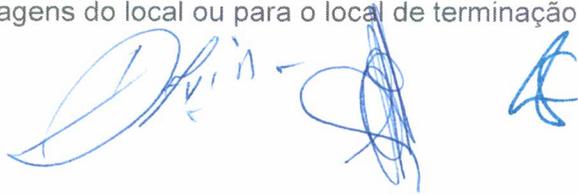
A EMPRESA considerará encerrada a jornada de trabalho dos mantenedores rondas e mantenedores de via permanente, somente na hora em que chegarem de retorno em sua sede de trabalho ou local de término efetivo de suas atividades, quando em viagem, pagando-lhes como extras aquelas que excederem a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA concederá o horário repouso alimentação entre a quarta e a sexta hora de trabalho, ficando desobrigado seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência, sendo que os intervalos de refeição serão pré assinalados conforme artigo 74 CLT.

JORNADA CATEGORIA C

30ª. HORAS DE PASSE – CATEGORIA C

A EMPRESA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores as horas de passe, como horas simples, sem acréscimo, não sendo computadas na jornada efetivamente trabalhada. Serão consideradas como horas passe, exclusivamente como o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

ou início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA não praticará a viagem de passe dentro da cabine da locomotiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA, continuará envidando esforços no sentido de reduzir a jornada total de trabalho dos empregados, ocupantes da categoria C, com o objetivo de possibilitar aos empregados maior período de descanso possível, respeitando os limites legais.

31ª. JORNADA NORMAL DA EQUIPAGEM DE TRENS

Considerando que as Jornadas de Trabalho do Maquinista, do Auxiliar de Maquinista e do Inspetor, quando em viagem, possuem características especiais conforme art. 239 da CLT, não se confundindo com as demais categorias, os signatários do presente acordo ajustam que estas jornadas obedecerão ao limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, podendo a EMPRESA adotar escalas programadas que atendam às peculiaridades operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores, quando em viagem, abrangidos por esta cláusula, um adicional de 18% (dezoito por cento), incidente sobre o salário-base do empregado, a título de compensação da jornada acima estipulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As jornadas de 8 horas não implicam em pagamento da 7ª e 8ª trabalhadas como extraordinárias em razão da compensação com o adicional estabelecido no parágrafo anterior devido à sua natureza indenizatória pela jornada de 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na jornada de Trabalho do Maquinista, do Auxiliar de Maquinista e do Inspetor, quando em viagem, os intervalos para descanso e/ou alimentação serão computados como efetivo trabalho, conforme art 239 da CLT. Fica desobrigado seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência:

- a) Quando estiverem em viagens os intervalos para descanso e/ou alimentação serão computados como trabalho efetivo, conforme art.239 da CLT, na jornada dos Maquinistas, Auxiliares de Maquinistas e Inspetores;
- b) Fica desobrigado seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

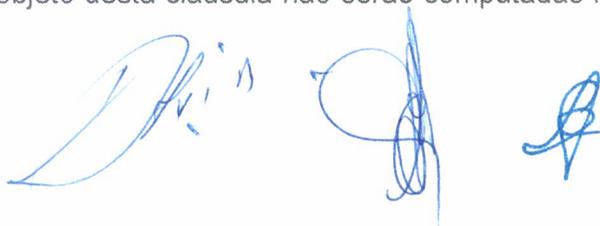
PARÁGRAFO QUARTO: Nestas escalas, cuja a natureza dos serviços exige a realização de atividades que devem ser exercidas aos domingos, a EMPRESA garantirá conforme a Portaria MTPS nº 417/66 que a cada período máximo de sete semanas de trabalho, a folga semanal do empregado deverá coincidir com o domingo.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA se compromete a continuar com a prática de realizar o tratamento da frequência dos empregados, sempre do primeiro ao último dia do mês, sendo os valores apurados relativos a frequência registrada na folha do mês subsequente.

32ª. PRONTIDÃO

A EMPRESA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores o tempo compreendido entre a hora programada para o início dos serviços e o horário de início efetivo destes mesmos serviços, como horas de prontidão, na razão de 2/3 (dois terços) do salário/hora normal, sempre quando for exigido que o empregado permaneça no local de início da jornada, durante o referido período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas cujo pagamento são objeto desta cláusula não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas de prontidão serão limitadas em 4 horas diárias por empregado.

33ª. SOBREAVISO

A EMPRESA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores o tempo compreendido entre a hora programada para o início dos serviços e o horário de início efetivo destes mesmos serviços, como horas de sobreaviso, na razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal, sempre quando for facultado ao empregado permanecer, durante este período, em sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas cujo pagamento são objeto desta cláusula não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA não aplicará o sobreaviso fora da sede do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas de sobre aviso serão limitadas em 4 horas diárias por empregado.

34ª. REGISTRO DE ATIVIDADES CATEGORIA C

A EMPRESA registrará as atividades realizadas pelos maquinistas, trainees de maquinistas de viagem e inspetores de tração, quando em viagem, no sistema denominado Equipfer ou outro que vier a substituí-lo. As informações das atividades realizadas serão utilizadas para apuração dos adicionais vinculados ao registro de frequência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA disponibilizará aos maquinistas, trainees de maquinistas de viagem e inspetores de tração, os recursos necessários para permitir o acompanhamento e fiscalização dos registros destas atividades, tais como:

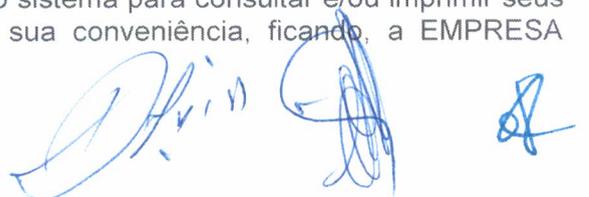
- a) Acesso ao sistema através de senha individual e intransferível;
- b) Autorização de consulta aos registros de sua matrícula;
- c) Microcomputadores nas salas de vivência dos maquinistas;
- d) Treinamento eletrônico (online) das funcionalidades do sistema e sua forma de utilização;
- e) Não haverá limitação da quantidade de acessos das consultas realizadas no sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os registros realizados pelo próprio empregado serão de sua responsabilidade, devendo refletir a verdade das atividades realizadas e estarão sujeitas a auditorias internas no sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA substituirá a caderneta preenchida manualmente pelo empregado por cópia impressa da caderneta com as informações registradas no sistema.

PARÁGRAFO QUARTO: Mensalmente um relatório das atividades realizadas no sistema, será emitido onde o empregado fará a conferência dos seus dados constantes no documento:

- a) Havendo discordância em relação às informações presentes no relatório caberá ao Supervisor juntamente com o empregado promover o acerto dos dados no sistema de forma a garantir a correta apuração dos eventos de frequência ao empregado;
- b) A conferência dos registros deverá ser realizada pelo empregado antes da data de fechamento da frequência do período;
- c) Uma vez submetido ao sistema de frequência os registros das atividades realizadas não mais serão mutáveis;
- d) A EMPRESA disponibilizará ao empregado acesso ao sistema para consultar e/ou imprimir seus registros de frequência mensal, de acordo com a sua conveniência, ficando, a EMPRESA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FCA 2020/2021

dispensada de manter uma cópia do registro assinado pelo empregado. Desta forma o registro eletrônico de frequência mensal disponibilizado para os empregados, será considerado como registro formal de frequência para os maquinistas, trainees de maquinistas de viagem e inspetores de tração

BANCO DE HORAS

35ª. BANCO DE HORAS

NOTA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A EMPRESA adotará o modelo de compensação de horas positivas e/ou negativas conforme abaixo descrito:

NOTA SEGUNDA – CARACTERIZAÇÃO DE HORAS POSITIVAS E NEGATIVAS

NÃO serão consideradas para o banco de horas, aquelas horas extras realizadas em dias de folga e/ou feriado, e as horas estruturais geradas nas escalas de turno ininterrupto de revezamento. Portanto, as horas trabalhadas em dias de folga e/ou feriados, e as horas estruturais geradas nas escalas de turno ininterrupto de revezamento, serão compulsoriamente pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

Aos maquinistas, auxiliares de maquinista, inspetores de tração quando em viagem, a compensação de horas positivas no banco de horas (conversão de horas extras em folgas) poderá ocorrer somente em caso de solicitação por escrito do empregado e existindo disponibilidade operacional.

As horas positivas no banco de horas, serão aquelas realizadas em dias normais de jornada de trabalho conforme escala de trabalho.

As horas de débito e/ou horas negativas a serem lançadas no banco de horas estão abaixo relacionadas:

- Folgas solicitadas pelo empregado;
- Folgas negociadas entre gestor e empregado;
- Atrasos e saídas antecipadas (desde que justificados);
- Compensações de “pontes” (emenda de feriados).

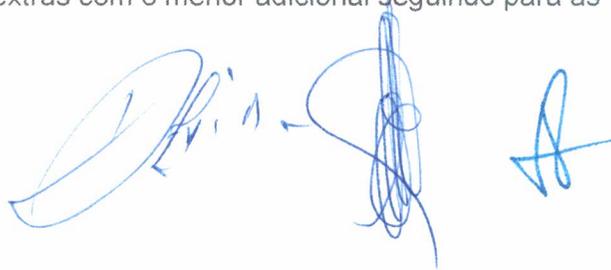
NÃO poderão ser considerados horas de débito ou horas negativas, aqueles eventos que não cumprirem programação prévia mínima, tais como: atividades que tenham se encerrado antes do fim da jornada, greves de transportes, atrasos transportes fretados, faltas/atrasos injustificados, problemas de infraestrutura (falta de combustível, energia elétrica, água e etc.).

Os casos acima devem ser tratados dentro da rotina de frequência através de abonamento ou faltas (caso específico de ausências e atrasos injustificados).

NOTA TERCEIRA – O SISTEMA DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas será composto por um sistema de débitos e créditos de horas, a razão de uma hora de descanso para cada hora trabalhada.

A compensação de horas priorizará primeiramente as horas extras com o menor adicional seguindo para as horas com o maior adicional.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

NOTA QUARTA – A COMPENSAÇÃO DE HORAS

A compensação de horas deverá ser tratada entre o empregado e seu superior hierárquico, obedecendo um prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

NOTA QUINTA – O LIMITE DE HORAS EM BANCO

O teto máximo permitido para acúmulo de horas extras no banco de horas, será de 60 (sessenta horas), ultrapassando esse limite, em qualquer fechamento mensal, as horas excedentes serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

O teto máximo permitido para acúmulo de horas negativas, também será de 60 (sessenta horas), obedecendo os critérios previstos na **NOTA SEGUNDA**, da presente cláusula.

Para empregados da Categoria C (maquinistas, trainees de maquinista de viagem, inspetores de tração), quando em viagem, o teto máximo permitido para acúmulo do banco de horas positivas será de 32 (trinta e duas horas) ultrapassando esse limite, em qualquer fechamento mensal, as horas excedentes serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente. Para estes empregados o teto de horas negativas permanece em 60 (sessenta horas), obedecendo os critérios previstos na **NOTA SEGUNDA**, da presente cláusula.

NOTA SEXTA - APURAÇÃO/PAGAMENTO DAS HORAS EM BANCO

A apuração do banco de horas ocorrerá, trimestralmente, em quatro períodos, conforme abaixo:

- Primeiro Período: Horas geradas de setembro a novembro;
- Segundo Período: Horas geradas de dezembro a fevereiro;
- Terceiro Período: Horas geradas de março a maio;
- Quarto Período: Horas geradas de junho a agosto.

Ao final da apuração de cada período serão pagos os saldos de horas positivas, respeitando os percentuais de acréscimos previstos no acordo coletivo.

Na eventualidade de saldo de horas negativas, ao final do período, as mesmas serão:

- 1º período: Transportadas do primeiro para o segundo período;
- 2º período: Zeradas (perdoadas em sua totalidade) no segundo período;
- 3º período: Transportadas do terceiro para o quarto período;
- 4º período: Zeradas (perdoadas em sua totalidade) no quarto período;

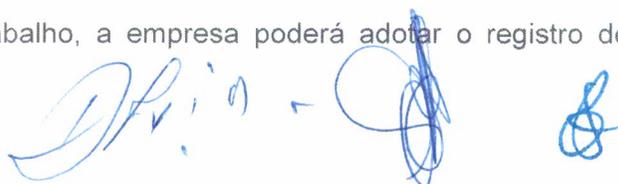
NOTA SÉTIMA – NAS RESCISÕES DE CONTRATO

Em caso de demissão ou pedido de demissão do empregado, a EMPRESA pagará junto com as demais verbas rescisórias o saldo positivo de horas, aplicando-se os percentuais de horas extras previstos em acordo coletivo.

Em caso de saldo negativo a EMPRESA não irá realizar os descontos dessas horas, sendo estas perdoadas, sem qualquer prejuízo para o empregado.

36ª. PONTO POR EXCEÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa poderá adotar o registro de



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

frequência por exceção, para todos os seus empregados, a que se refere o artigo 74 da CLT, facultada pela Portaria n.º 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE .

Parágrafo Primeiro – A Empresa manterá à disposição de todos os seus empregados abrangidos por esta cláusula, um sistema de registro manual ,mecânico ou eletrônico , de fácil manuseio e compreensão, visando possibilitar a inclusão, exclusão e consulta das eventuais exceções de frequência, tais como, mas não se limitando, a horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Caberá aos empregados procederem ao respectivo registro das citadas exceções de frequência, ficando as mesmas passíveis de apreciação pelo seu gestor imediato.

Parágrafo Segundo – O sistema de frequência irá gerar um espelho de ponto mensal para todos os empregados desta categoria, no qual constará seu regime de jornada de trabalho, com as exceções de registro de frequência apontadas pelo empregado ao longo do mês, bem como a hora de intervalo de refeição pré-assinalada conforme o artigo 74 CLT.

Parágrafo Terceiro – O empregado, ao verificar o demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência ou o seu contracheque terá o direito de discordar desses lançamentos, bastando, para isso, manifestar-se junto ao seu gestor imediato ou junto do seu RH local, para obter as respectivas correções dos lançamentos, se for o caso.

Parágrafo Quarto – A empresa disponibilizará ao empregado acesso ao sistema para consulta e/ou impressão dos seus registros de frequência mensal, de acordo com conveniência do empregado, ficando, a empresa dispensada de manter uma cópia do registro de frequência assinado. Desta forma o registro eletrônico de frequência disponibilizado, será considerado como registro formal de frequência do empregado.

PROTEÇÃO À MATERNIDADE

37ª.LICENÇA MATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença remunerada às empregadas gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vetado à EMPRESA exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

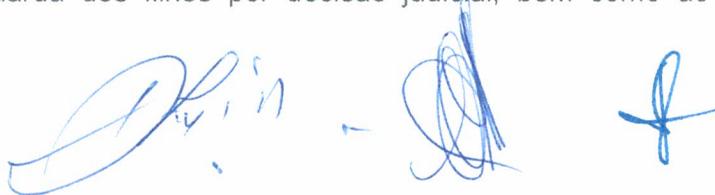
PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias a critério das mesmas, inclusive em seqüência a Licença Maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o Artigo 7º Capítulo II, Inciso XIX da Constituição Federal, a EMPRESA concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias conforme fixado em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL - A EMPRESA concederá à sua empregada, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- a) Até o 36º mês de vida, o valor de reembolso será limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, no caso de atendimento a filho;
- b) Do 37º ao 84º mês de vida, o valor do reembolso será limitado a R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) mensais, no caso de atendimento a filho.

O reembolso creche/maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA adotará práticas adicionais de proteção a maternidade e incentivo a incorporação da mulher no mercado de trabalho, conforme práticas e procedimentos internos, apresentados ao sindicato signatário deste acordo.

38ª. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4, inciso I da CLT, à empregada gestante é assegurado o direito de transferência provisória de setor ou função, desde que haja prévia comprovação através de laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da EMPRESA.

39ª. LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO

Nos termos da Lei nº 7.421, de 15 de abril de 2002, a EMPRESA concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:

- a) Criança até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias;
- b) Criança a partir de 1 (um) ano e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias;
- c) Criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo de guarda à adotante ou guardiã.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA permitirá que a empregada adotante marque seu período de férias na sequência da licença maternidade.

40ª. ALEITAMENTO MATERNO

A EMPRESA concederá 2 (duas) horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para até 18 (dezoito) meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.

SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

41ª. PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, com medicamentos básicos.

42ª. CÓPIA DE EXAMES

A EMPRESA fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódico e demissional.

43ª. DORMITÓRIOS / ALOJAMENTOS



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FCA 2020/2021

A EMPRESA dotará os dormitórios / alojamentos utilizados pelos empregados, nos intervalos inter-jornada fora da sede, de condições satisfatórias de higiene e segurança e providenciará, nos locais onde não houver dormitórios, condições adequadas para o repouso do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os dormitórios / alojamentos deverão ser equipados com as seguintes condições mínimas: ventilador, televisor, camas, colchão, travesseiro, condições de escurecimento dos quartos de dormir, proteção contra insetos, fogão, gás, geladeira, mesa e cadeira para refeições, panelas, pratos, talheres, banheiro com chuveiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as condições estipuladas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, não estejam sendo atendidas, a EMPRESA providenciará hospedagem em Hotel para os empregados daquela localidade, até que seja estabelecida as condições acordadas no item acima.

44ª.UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes adequados às condições funcionais e climáticas 3 (três) conjuntos por ano, mediante a solicitação do empregado ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, será feita mediante a devolução das mesmas pelos empregados.

45ª.ÓCULOS DE GRAU (ÓCULOS DE SEGURANÇA)

A EMPRESA fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

46ª.DIREITO DE RECUSA

O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo de existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto à área de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado preencherá formulário e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo que uma cópia será enviada ao Sindicato, no prazo de até 7 (sete) dias.

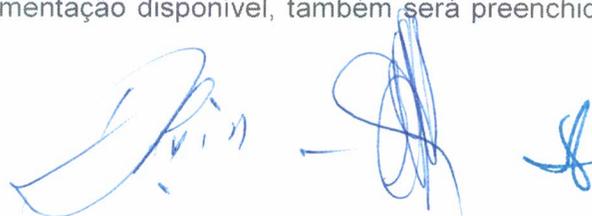
47ª.CÓPIA DE DOCUMENTOS

A EMPRESA remeterá ao Sindicato cópias das CAT's (Comunicação de Acidente de Trabalho) por ela emitidas.

48ª.PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A EMPRESA preencherá o Perfil Profissiográfico Previdenciário para concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS, referente ao período trabalhado na EMPRESA, após o início de suas operações, em 01/09/1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a EMPRESA tenha a documentação disponível, também será preenchido o PPP referente ao período das antecessoras.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

49ª.POLÍTICA DE SSO

A EMPRESA divulgará a todos os empregados as normas constantes no seu Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional, que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento deste obrigatório na EMPRESA. Também deverão ser priorizados pela EMPRESA os treinamentos em Segurança e Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA incluirá nos exames periódicos, exames complementares específicos para prevenção / detecção precoce de:

- a) câncer de mama para empregadas com idade superior a 35 anos;
- b) câncer de próstata para homens com idade superior a 45 anos;
- c) câncer de colo de útero para empregadas com idade superior a 35 anos ou quando houver indicação médica.

50ª.ATESTADO MÉDICO

A EMPRESA aceitará atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, pelo Plano de Saúde/Odontológico da EMPRESA e pelo Sindicato de Base, desde que apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da emissão do atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA não anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a 15 (quinze) dias.

EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

51ª.REEMBOLSO EDUCACIONAL

A EMPRESA concederá reembolso educacional conforme abaixo:

a) Curso Supletivo (relacionado ao complemento do ensino médio ou fundamental) serão reembolsados 100% (cem por cento) dos valores de mensalidade e matrícula mediante a apresentação dos referidos comprovantes. Caso o empregado desista do curso em andamento perderá direito a novo benefício.

b) Demais cursos (ensino médio/ ensino técnico / graduação) - Conforme critérios de elegibilidade definidos em política Interna da EMPRESA PRO - Incentivo a Formação Educacional EMPRESA.

52ª.DESENVOLVIMENTO E RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A EMPRESA continuará implementando programas com vistas ao aperfeiçoamento profissional e técnico dos empregados abrangidos pelo presente acordo, valorizando, de forma prioritária, a formação de instrutores internos e qualificação da sua mão de obra.

53ª.PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

A EMPRESA, desde que seja possível sob o ponto de vista operacional, atenderá aos pedidos de mudança na escala para que os empregados, que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares ou exames de vestibular, desde que solicitado com no mínimo 4(quatro) dias de antecedência.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a EMPRESA com antecedência de 4 (quatro) dias corridos do início dos dias de exame.

54ª. PROCESSO SELETIVO INTERNO

A EMPRESA, divulgará a seu critério as vagas a serem preenchidas, nos veículos de comunicação interna, facilitando o processo seletivo interno, observando sempre os pré-requisitos da vaga.

RELAÇÕES SINDICAIS

55ª. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A EMPRESA liberará até 3 (três) membros efetivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devidamente eleitos do Sindicato de Base, a título de licença remunerada.

A EMPRESA concederá abono de ausências a empregados convocados pelo sindicato limitado ao período de 60 (sessenta) dias / homens durante a vigência deste acordo, desde que comunicado à área de Recursos Humanos da EMPRESA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Excepcionalidades serão tratadas diretamente entre a entidade sindical e a EMPRESA.

56ª. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ÁREAS DA EMPRESA

Desde que o Sindicato comunique a Área de Recursos Humanos, previamente e em horário e momento que não comprometa as atividades dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva a EMPRESA permitirá o acesso de Dirigentes Sindicais às suas áreas operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula não se aplica ao dirigente sindical, durante o horário regular de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA concederá frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas em conformidade com o precedente normativo 83, TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às EMPRESAS, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

57ª. CONTRIBUIÇÕES – MENSALIDADES DE EMPREGADOS ASSOCIADOS

A EMPRESA se compromete a repassar ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas, desde que obedecidas às formalidades legais referentes a livre associação de empregados ao seu respectivo sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, desde que tenha sido reestabelecido a margem consignável do empregado.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FCA 2020/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA enviará ao Sindicato signatário do presente acordo, sempre que solicitado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, com o valor total do respectivo repasse.

58ª.CONTRIBUIÇÕES – ASSISTENCIAIS

A EMPRESA efetuará o desconto da contribuição Assistencial de todos os representados respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores e depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato, respeitadas as disposições legais aplicáveis, desde que seja apresentado documentos comprobatórios da aprovação dos referidos descontos em assembleia geral de trabalhadores e respeitado o direito de oposição dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fim de conhecimento dos empregados, o sindicato divulgará boletim informativo comunicando a categoria profissional a respeito das condições e valores de desconto fixados aprovados em Assembleia de montagem de pauta e/ou votação de acordo coletivo. O boletim informativo deverá ser divulgado, no prazo máximo, de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto a sindicato profissional de sua base territorial, através de carta assinada em duas vias e protocolada junto ao sindicato de sua base territorial mais próximo de sua base de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato deverá enviar para EMPRESA os documentos comprobatórios de aprovação dos referidos descontos em assembleia geral de empregados, bem como a relação de empregados que exerceram o direito de oposição aos referidos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA se compromete a repassar ao Sindicato os valores a serem descontados dos empregados, conforme parágrafos acima sendo este repasse, até o 5º (quinto) dia útil após a realização do referido desconto ao empregado. O mês do desconto será definido de acordo com o calendário de folha de pagamento e respectiva data de recebimento dos documentos comprobatórios citados no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Será de responsabilidade do sindicato profissional eventuais pedidos de ressarcimentos/devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado na hipótese de questionamento judicial ou extrajudicial.

59ª.TRANSFERÊNCIAS DE BASE E INTERBASE

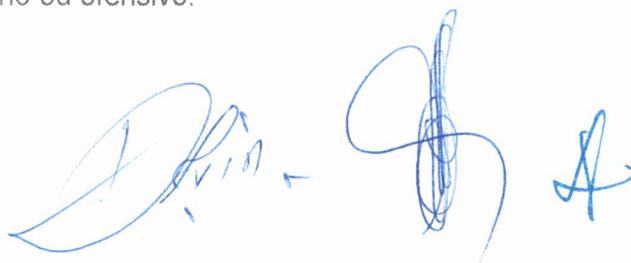
A EMPRESA enviará aos sindicatos, sempre que solicitado, toda movimentação de empregados dentro de sua base, seja de transferidos dentro da própria base ou oriundos de outras bases sindicais.

60ª.INFORMATIVOS E BOLETINS

A EMPRESA encaminhará ao Sindicato cópias dos Informativos de comunicação com os empregados, (VLI@) e o Sindicato encaminharão para a EMPRESA cópias dos boletins divulgados para os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA analisará os pedidos do sindicato para colocação nos quadros de avisos nas áreas operacionais, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho ofício, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

61ª.RELAÇÃO DE PESSOAL



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

A EMPRESA fornecerá ao Sindicato, sempre que solicitado, uma listagem com os nomes dos empregados representados pelo mesmo.

Sempre que solicitado, a EMPRESA remeterá ao Sindicato signatário listagem contendo empregados desligados e admitidos no período.

62ª.REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A EMPRESA realizará bimestralmente, desde que solicitado por qualquer das partes, reuniões com o Sindicato de Base para acompanhamento do Acordo Coletivo e de demais assuntos de interesse da categoria, sendo estabelecido como local, cidades que compõem a base territorial da entidade sindical, com as respectivas confecções das atas.

Caso não haja convocação de qualquer das partes, não haverá necessidade da realização das referidas reuniões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

63ª.TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá transporte adequado e gratuito ou reembolsará as despesas dele decorrente, ou, ainda, poderá providenciar alojamento, quando, no cumprimento de suas funções, o empregado for compelido a iniciar ou findar sua jornada de trabalho fora de sua sede ou em localidades onde o serviço público de transporte coletivo é deficitário, incluindo-se, neste caso, as hipóteses de terminação e início dos serviços em horário de baixa circulação de transporte coletivo, compreendido entre 23:00 e 6:00 horas.

O fornecimento de transporte de que trata a presente cláusula atende à conveniência de todas as partes, não ensejando, em qualquer hipótese, o pagamento de horas "in itinere".

64ª.DANOS MATERIAIS

A EMPRESA não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

65ª.DISCRIMINAÇÃO

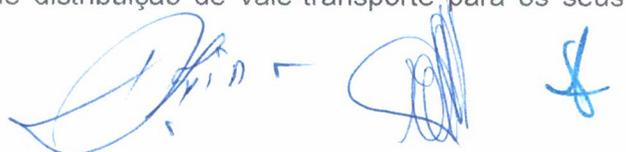
A EMPRESA compromete-se a apurar todas as situações denunciadas pelas supostas vítimas, ou pelo sindicato de base, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso e deficiência física permanente ou temporária.

66ª.DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

A EMPRESA remeterá para a VALEC / RFFSA, ou sua sucessora, a pasta funcional original dos empregados no momento da aposentadoria previdenciária, bem como os dados necessários à habilitação da complementação da aposentadoria (Lei nº 8.186/91 e Lei.nº 10.478/02) para aqueles que têm direito ao benefício.

67ª.VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA se compromete a manter a atual política de distribuição de vale-transporte para os seus



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FCA 2020/2021

empregados, conforme legislação vigente, inclusive, quando possível, onde estiver regulamentado por lei o vale-transporte alternativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conta do prazo necessário à regularização do cadastro dos recém-admitidos junto as EMPRESAS fornecedoras de vale transporte, fica acertado entre as partes que a EMPRESA poderá conceder os Vales-Transportes em dinheiro, através de depósito na conta corrente do empregado, excepcionalmente durante os 60 (sessenta) primeiros dias seguintes a admissão do empregado na EMPRESA, sendo certo que tal montante não terá caráter salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento de vale transporte em dinheiro, através de depósito na conta corrente do empregado, também poderá ser realizado em situações nas quais o transporte público regular represente ameaça de contágio de doenças e/ou risco de saúde, conforme protocolos médicos municipais / estaduais ou federais e/ou em caso de epidemias/pandemias.

68ª. ADIANTAMENTO EXTRA DO 13º SALÁRIO 2020

Em caráter excepcional, para os empregados com contrato ativo e com direito ao recebimento do 13º Salário referente ao exercício de 2020, mediante a aprovação do acordo coletivo de trabalho, a empresa propõe efetuar o adiantamento de até 70% (setenta por cento), do valor do 13º salário. O crédito da antecipação do 13º salário ocorrerá em 03 de novembro de 2020, conforme condições abaixo:

PARÁGRADO PRIMEIRO: O valor do crédito do adiantamento do 13º salário será exclusivamente de até 70% sobre o salário contratual do empregado. Para os empregados que já receberam o adiantamento de 50% ao longo de 2020, a empresa adiantará a diferença de 20% (vinte por cento) do valor do 13º Salário.

PARÁGRADO SEGUNDO: Caso o empregado opte em receber o adiantamento do 13º salário, ele deverá se manifestar através de abertura de chamado na central de gente (RH), no período de 09 a 13 de outubro de 2020.

PARÁGRADO TERCEIRO: Caso não haja manifestação do empregado, o 13º salário será pago conforme prevê a legislação vigente.

PARÁGRADO QUARTO: Após a realização do adiantamento dos valores do 13º Salário, o saldo de 30% restante será processado em dezembro/2020, com os encargos, descontos, e médias de adicionais devidos, conforme prevê a legislação vigente.

PARÁGRADO QUINTO: Em caso de desligamento, eventual saldo de 13º salário a maior recebido pelo empregado, será abatido das verbas rescisórias conforme já previsto na legislação vigente. Casos de descontos de pensão alimentícia -, serão processados no adiantamento do 13º salário conforme já previsto na legislação vigente.

PARÁGRADO SEXTO: Esta cláusula, somente será praticada se houver a celebração do acordo coletivo 2020, até o dia 09/10/2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

69ª. PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer uma das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de, observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa de R\$100,00 (cem reais), de forma cumulativa, quantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente acordo, em favor da parte prejudicada.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2020/2021

70ª.AUTOAPLICABILIDADE

Todas as cláusulas constantes deste acordo são autoaplicáveis.

71ª.VIGÊNCIA E DATA-BASE

Os efeitos deste Acordo Coletivo vigorarão de 01 de setembro de 2020 até o dia 31 de agosto de 2021.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A



Sirley Angelo Soares
Especialista em Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF 000.654.356-13

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE



Edna Ribeiro Bezerra
Presidente
CPF 101.934.486-53



David Eliúde Silva
Diretor
CPF 125.055.016-53

